



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

EDITAL Nº 027/21 PSS-05/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 336/2021 – GAB, comunica o resultado dos recursos apresentados ao resultado preliminar da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado – PSS para seleção de profissionais **Auxiliares Técnicos de Pericias, Auxiliares Operacionais, Auxiliares Operacionais – Remoção, Peritos Médico-Legistas e Motoristas para, Altamira, Abaetetuba, Belém, Breves, Bragança, Paragominas, Castanhal, Marabá, Parauapebas, Tucuruí, Redenção, Santarém e Itaituba** para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “r” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
LEILE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredutivelmente contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
JARDILENE PINHEIRO SERRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
SAMANTHA RAYANE SOUZA FURTADO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
MIRIANE CARLA DOS SANTOS SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Polícia Civil, e Justiça Militar e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
OSNI QUINTERO PEREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e qualificação profissional. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente apenas os mencionou em seu currículo não juntando as comprovações e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
EDILSON LEAL BOTELHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irresignado contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou experiências e para o cargo a que concorre e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>ADRIANA SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irresignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>RAFAEL DE JESUS RODRIGUES PANTOJA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>GLEYDSON CESAR WOLLER OLIVEIRA DA SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "f" do edital. Entretanto, compulsando-se a documentação do candidato verificou-se erro material na desclassificação do mesmo e usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF para retificar o resultado do candidato.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO considerar cumprido o item 5.1 alínea "f" do edital.</p>
<p>MARIA SILVIA FERREIRA BRITO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredignada contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a não juntou as comprovações e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>WEDSON BORGES DOS SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que a não juntou as comprovações e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>GLEIDSON ROCHA DIAS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "f, q e r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>TATIANE DA SILVA PEREIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredimida contestando sua pontuação no tocante à</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>qualificação profissional. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a interessada não comprovar a qualificação pleiteada.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>LENILSON FERREIRA BRITO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>PAMELA ANDRADE SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irresignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “t” do edital. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a interessada mantém vínculo ativo com o CPC-RC até 31.12.2021.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade,</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO .
CLEIDIMARA GONÇALVES DE SOUSA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "a" do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tal documento. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que, muito embora, conste o referido documento o mesmo não foi preenchido corretamente posto que não há indicação expressa do cargo e localidade pretendido pela candidata.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
WASHINGTON MAX SOUSA SANTIAGO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, ter enviado o referido documento. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
KEYLA MARIA MACHADO DA SILVA SERRAO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "j" do edital, alegando, em sua peça recursal, ter enviado o referido documento. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a documentação necessária e solicita a inclusão do mesmo em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "k" do edital, alegando, em sua peça recursal, ter enviado seu Certificado de nível Médio que é legalmente superior ao requerido. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a documentação necessária.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>DANIELLE VIEIRA PINA DE CARVALHO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irresignada contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	desclassificação.
RENATO RODRIGUES MONTEIRO FILHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “h, r, t e u” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
MANOEL ANGELITO DA SILVA NETO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
VERA LUCIA SILVA DE SOUSA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irresignada contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "f" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>HERALDO HEBERT MAURO NETO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irresignado contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>FLAVIO ROGERIO CONCEIÇÃO DA SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irresignado contestando sua pontuação no tocante à experiência profissional e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>RAIMUNDO VALDIMAR DE CASTRO MOURA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “a e v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, muito embora, conste a ficha de inscrição a mesma não foi assinada pelo candidato; em relação ao o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>AMADEU NEGRAO SILVA JUNIOR</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “m e v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que não fora apresentado o certificado de ensino médio; em relação ao o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>ALCIVAN CARVALHO ALMEIDA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>MARCELO GONÇALVES SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “I” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente, no momento da abertura do certame, não apresentou a Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “C”, “D” ou “E”, para a Função de MOTORISTA e AUXILIAR PERACIONAL-REMOÇÃO com a indicação de que “Exerce Atividade Remunerada - EAR”.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>MEKDECY DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>LETYCIA DE ABREU SOARES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “r” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Comum e Justiça Militar e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	desclassificação.
MARLOM BRENDO DA SILVA CARDOSO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
LUIS JOSE PEREIRA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "a e v" do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, não consta do carimbo do médico signatário do referido atestado a indicação que o mesmo seja Médico do trabalho.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
EMILLY DOS SANTOS COSTA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>recursal, matéria totalmente diversa a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
ERIK VIEIRA BOTELHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irresignado contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
ANA CRISTINA GOMES DE JESUS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contestado o resultado preliminar do certame uma vez que seu nome não aparece no meio dos candidatos classificados muito menos nos desclassificados. Compulsando-se a documentação da candidata, constatou-se que a mesma foi entregue em tempo hábil como mostra a localização do objeto QB329082596BR. Entretanto, constatou-se, também, o descumprimento do item 5.1 alínea "i" do edital, posto que deveria ser encaminhada juntamente com a documentação habilitatória uma foto 3x4 e não simplesmente imprimir no currículo como fez a candidata.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO considerar a documentação da candidata analisada. Entretanto,</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, inclui-la em lista de desclassificados.</p>
<p>ALINE FRANÇA SANTOS DOS SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “v” do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p> <p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se irredimido contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “a e v” do edital, alegando, em sua peça recursal, que acostou tais documentos. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que, não consta do carimbo do médico signatário do referido atestado a indicação que o mesmo seja Médico do trabalho.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>MATHEUS ALVES DE ALMEIDA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "r" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
GISELE DA COSTA ALCANTARA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: Diante da inconsistência e generalidade do recurso, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.5 do Edital.</p>
ANAISE MONTEIRO SOUZA DE ALMEIDA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredignada contestando sua pontuação no tocante à qualificação profissional, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa e solicita a inclusão dos documentos em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
THAIS ALBERNAR PESSOA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se irredignada</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "v" do edital, alegando, em sua peça recursal, matéria totalmente diversa. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que o Atestado Médico, muito embora, seja assinado por Médico do trabalho contém matéria (conteúdo) divergente ao modelo previsto no anexo XII.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>CARLA CRISTINA DE ALFAIA CARDOSO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h05min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>ADSON DE SOUZA CAVALCANTE</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h05min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>BENEDITO RIBEIRO FIEL</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h07min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>GEORGE SANTOS DA SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h08min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>ANA CRISTINA VINHAS DE LIMA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h13min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>WALMIR MONTEIRO FERREIRA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h21min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>GUILHERMINA DE NAZARE TAVARES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h35min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>FRANCIELE CORREA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h41min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p>EDINA COSTA PINALLI</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h00min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p>ROSILENE DA SILVA CARVALHO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h10min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p>CHARLES CRISTINO BARROS SARMENTO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h10min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
<p>JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h23min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital
SHEILA MILISA PINHEIRO AGUIAR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h50min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
ALEXSANDRO COSTA DE XAVIER	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h44min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
JOSIANE DO SOCORRO BARROS DE LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h05min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
EDILOISIS SOUSA DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h50min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
AUGUSTO CESAR CASTRO DO NASCIMENTO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h21min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
VANDERLEA MANITO DIAS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h45min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
ASLESSANDRA DA COSTA TAVARES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h11min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
IVANI MENDES DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h11min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
JOSE FERNANDO LIMA CARDOSO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 21h44min do dia 25.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
ELENICE VALERIA PAES FERREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>mail pss@cpc.pa.gov.br às 00h08min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
BRUNO REIS LAGO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 09h22min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
OVIDIO BAHIA DA SILVA NETO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 10h02min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
ROBSON DE SOUZA BARROS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 10h35min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>
RAIJANE MARTINS BARBOSA LORAS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h18min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital
SUELLEN SIRLEIDE PEREIRA YAMANO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 22h07min do dia 26.11.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital</p>

Belém, 29 de Novembro de 2021.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO

Presidente da Comissão do PSS